

Regulamento Geral Interno Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Denominação e Sede Social

O Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, doravante NEBIST, com sede no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, Número 1, Torre Sul, distrito de Lisboa, é uma associação juvenil sem fins lucrativos, não prossegue objetivos políticos ou religiosos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º Fins

O NEBIST tem como fim chegar a todos os estudantes de Engenharia Biológica, levando-lhes utensílios e ferramentas úteis, não só durante a passagem pelo Instituto Superior Técnico, mas também no mundo do trabalho. O plano de atividades abrange não só ciclos de *workshops* e visitas de estudo, mas também momentos que fomentem a solidariedade dos alunos do curso de Engenharia Biológica no meio interior e exterior à academia.

Artigo 3.º Finanças

1. O NEBIST não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais do NEBIST:
 - a. Recebimento de bens próprios;
 - b. O produto da jóia inicial e das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c. Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d. Rendimento das atividades ligadas ao Núcleo;
 - e. Subsídios do Estado ou de outros Organismos Oficiais.

Artigo 4.º **Despesas e Contas Bancárias**

1. Todas as despesas a efetuar pela Direção do NEBIST deverão ser apresentadas previamente ao Tesoureiro, para respetiva análise e aprovação, em conformidade com o Orçamento Anual.
2. Todas as despesas a efetuar pela Direção que não estejam incluídas no Orçamento Anual requerem a aprovação de mais de metade dos membros da Direção.
3. Todas as despesas a efetuar pelas Secções Autónomas (SA) por meio da conta bancária do NEBIST requerem aprovação da Direção do NEBIST;
4. Todas as despesas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do NEBIST e com número de identificação de pessoa coletiva 513832785.
5. A aceitação e pagamento das faturas estarão sempre sujeitos à verificação, por parte do Tesoureiro, dos pressupostos com base nos quais foram exaradas.
6. A movimentação das contas bancárias do NEBIST, ou qualquer operação relacionada, requer aprovação, de acordo com o disposto no Artigo 5.º, ponto 4.

Artigo 5.º **Forma de Obrigar**

Todos os documentos que vinculem externamente o NEBIST ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais deverão ser assinados pelos dois membros obrigados, eleitos na primeira reunião de Direção.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 6.º **Inscrições e Admissão**

1. Os associados do NEBIST dividem-se em duas categorias: Membros e Sócios.
2. São membros do NEBIST todos os alunos inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biológica no Instituto Superior Técnico.
3. São sócios do NEBIST todos os alunos e *alumni* que se inscrevam através do formulário *online*, disponível na plataforma *online* do NEBIST.
4. A condição de sócio dos *alumni* do NEBIST está sujeita a renovação por períodos de dois anos.
5. Os sócios podem exonerar-se a seu pedido a qualquer momento.

Artigo 7.º **Qualidade de membro e sócio**

1. A qualidade de sócio poderá ser comprovada através de consulta da respetiva base de dados.
2. A qualidade de sócio não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

3. Os associados podem apenas incumbir outrem de exercer os direitos inerentes à sua condição através de procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo e modelo por esta fixados.
4. O modelo referido no número anterior deverá mencionar os detalhes convenientes à identificação do sentido de voto do associado representado em cada deliberação a tomar em Assembleia Geral.

Artigo 8.º **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Eleger os Órgãos Sociais;
 - c. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estipulados no presente Regulamento, Estatutos e Lei Geral;
 - d. Ser informado acerca das atividades do NEBIST;
 - e. Participar em todas as atividades do NEBIST, desde que selecionado, caso tal se aplique.
2. São deveres dos associados:
 - a. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral Interno, Códigos de Conduta e Assembleia Geral;
 - c. Contribuir para a realização dos fins do NEBIST;
 - d. Empenhar-se na divulgação do bom nome e na dignificação do NEBIST;
 - e. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade do NEBIST.
3. É direito dos sócios do NEBIST, que estejam inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, ser eleito para os Órgãos Sociais.
4. É dever dos sócios do NEBIST desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 9.º **Sanções**

1. A violação dos deveres estabelecidos nos pontos 2 e 4 do Artigo 8.º poderá resultar nas seguintes sanções a determinar pela Assembleia Geral:
 - a. Admoestação;
 - b. Suspensão de direitos durante um período indeterminado;
 - c. Revogação dos direitos de associado.
2. Os direitos de associado apenas poderão ser revogados em Assembleia Geral, em casos especialmente gravosos, com uma maioria de dois-terços dos votos dos presentes.

Artigo 10.º **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a. Aqueles que pedirem a exoneração;
 - b. Aqueles que virem os seus direitos revogados;
2. Os associados que desejem exonerar-se deverão apresentar o respetivo pedido à Direção.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Generalidades

Artigo 11.º Órgãos

São órgãos do NEBIST a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos do NEBIST terão a duração de um ano.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13.º Condições de exercício dos cargos

1. Apenas os sócios inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico podem desempenhar funções nos Órgãos Sociais. Caso a situação curricular de um membro dos Órgãos Sociais seja alterada no decorrer do exercício do mandato a Assembleia Geral do NEBIST terá de decidir acerca da manutenção do mandato do mesmo.
2. É responsabilidade dos elementos dos Órgãos Sociais a participação ativa e continuada nas Assembleias Gerais do NEBIST.
3. O exercício de qualquer dos cargos nos Órgãos Sociais é gratuito;
4. Todos os membros dos Órgãos Sociais deverão ter pleno conhecimento do presente Regulamento Geral Interno e dos Estatutos, obrigando-se a cumpri-los.

Artigo 14.º Moções de Censura

1. Os Órgãos Sociais, assim como os seus elementos constituintes a título individual, poderão ser sujeitos a uma moção de censura por parte de dez por cento dos associados do NEBIST.
2. A moção de censura deverá ser apresentada, na forma de documento escrito no qual sejam explicitados e fundamentados os motivos para a apresentação da moção em questão.

3. A moção de censura deverá ser enviada à totalidade dos Órgãos Sociais, sendo que caberá à Mesa da Assembleia Geral proceder à sua apreciação em termos de forma, num prazo máximo de quarenta e oito horas. Caso se considere que a mesma preenche os critérios necessários, a Mesa da Assembleia Geral deverá informar em conformidade os signatários e convocar uma Assembleia Geral, que deverá ter lugar num prazo mínimo de oito dias e máximo de quinze dias. Com o ato convocatório deverá ser também enviada aos associados a moção de censura a ser votada.
4. Na Assembleia Geral de discussão da Moção de Censura deverão estar presentes pelo menos dez por cento dos associados, contando como presença possíveis votos por procuração.
5. A Assembleia Geral em questão terá como primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, caso mais surjam, o debate e votação da moção de censura. O debate irá consistir de dois discursos, o do(s) proponente(s) da moção e o da pessoa ou Órgão Social a quem a moção é dirigida.
6. Após apresentação dos discursos mencionados no número anterior, poderá ser aberta uma ronda de perguntas por parte dos membros para possíveis esclarecimentos, sendo que esta não é obrigatória. Após este momento, proceder-se-á à votação da moção de censura, através de voto secreto, sendo as opções de votação as seguintes: tenho confiança no Órgão/pessoa em questão; não tenho confiança no Órgão/pessoa em questão; abstenho-me nesta votação.
7. Caso a moção de censura não seja aprovada, o membro ou Órgão Social em questão continuará normalmente em funções.

Secção II Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 15.º Constituição

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o(s) respetivo(s) substituto(s) de entre os presentes, o(s) qual(ais) cessará(ão) funções no termo da Assembleia.

Artigo 16.º Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. Representá-la;
- b. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos prazos eleitorais;
- d. Conferir posse aos Membros dos Órgãos Sociais;

Artigo 17.º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou nas disposições dos Estatutos e Regulamento Geral Interno dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a. Aprovar ou destituir os titulares dos Órgãos do NEBIST;
- b. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas.
- c. Aprovar a criação de SA, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco por cento dos associados;
- d. Aprovar as alterações aos Estatutos do NEBIST, Regulamento Geral Interno do NEBIST e Regulamento das Secções Autónomas do NEBIST, sendo necessária a presença de pelo menos dez por cento dos associados;
- e. Aprovar as alterações aos Estatutos de cada SA, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco por cento dos associados;
- f. Deliberar sobre a extinção do NEBIST, sendo necessária a presença de pelo menos vinte por cento dos associados;
- g. Resolver os litígios resultantes de dúvidas na interpretação dos Estatutos do NEBIST e presente Regulamento Geral Interno.
- h. Apreciar, em geral, a atuação do NEBIST.

Artigo 18.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do NEBIST, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a. No final de cada mandato, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante, bem como para apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
 - b. No início de cada mandato, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o mandato seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando esta for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos cinco por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos oito dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A Convocatória é feita por correio eletrónico e disponibilizada no sítio do NEBIST.
3. Apenas serão convocados aqueles que mantenham o estatuto de associado.
4. A convocatória deve ser afixada na Sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do ponto 3 do Artigo 18.º deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou de requerimento.

Artigo 20.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada no Ato Convocatório se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 21.º **Das deliberações**

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.
2. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados fisicamente presentes tanto nas Assembleias Gerais sobre as quais as atas foram lavradas, bem como nas Assembleias Gerais em que são votadas.

Secção III **Da Direção**

Artigo 22.º **Constituição**

A Direção é composta por:

- Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário;
- Oito Vogais;

de acordo com o ponto 1 do Artigo 6.º dos Estatutos.

Artigo 23.º **Deveres**

1. Todos os membros da Direção são solidários, pelas decisões tomadas em reunião de Direção, perante o Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogais, e entre si.
2. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que refere às decisões tomadas em reunião de Direção realizada à porta fechada, até à publicação da respetiva Ata.
3. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante o Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais, bem como perante as decisões tomadas por qualquer membro, no âmbito das respetivas competências.
4. Todos os membros da Direção estão comprometidos ao dever ético de não participar em quaisquer atividades organizadas pelo NEBIST que confirmam prémio.

Artigo 24.º **Sanções**

1. A violação do disposto no Artigo 23.º responsabilizará diretamente o(s) infrator(es) perante o Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogais e, subsidiariamente, perante a Direção.
2. A violação do disposto nos pontos 1 e 2 do Artigo 23.º dá direito à retirada de confiança e afastamento de qualquer ação executiva em nome do NEBIST, proposta por qualquer membro da Direção e deliberada por dois terços dos votos dos membros presentes na reunião de Direção, expressamente convocada para o efeito.
3. O incumprimento flagrante e culposo do Plano de Atividades e do Orçamento dá direito à retirada de confiança e afastamento de qualquer ação executiva em nome do NEBIST, nos termos do ponto anterior.

Artigo 25.º **Competências do Presidente**

Ao Presidente do NEBIST compete:

- a. Definir as orientações estratégicas no plano interno e externo do NEBIST, em articulação com a restante Direção;
- b. Representar ao nível máximo o NEBIST no plano interno e externo;
- c. Coordenar e gerir a ação da Direção do NEBIST;
- d. Executar e fazer executar as deliberações da Direção do NEBIST.
- e. Se necessário, delegar as suas competências a qualquer um dos restantes membros da Direção, com respeito pelo princípio de subsidiariedade.

Artigo 26.º **Substituição do Presidente**

Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do NEBIST é substituído pelo Tesoureiro ou pelo Secretário ou, na ausência destes, por outro membro da Direção por si indicado.

Artigo 27.º **Competências do Tesoureiro**

Ao Tesoureiro compete:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, na área financeira, patrimonial e patronal;
- b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c. Organizar o Orçamento Anual e o relatório de Contas em colaboração com os restantes membros da Direção;
- d. Dar conta aos membros da Direção da situação económico-financeira do NEBIST;
- e. Supervisionar o inventário de bens e equipamentos do NEBIST.

Artigo 28.º **Reuniões**

1. As reuniões de Direção são constituídas por todos os membros da Direção, de acordo com o definido no Artigo 22.º do presente Regulamento;
2. O Presidente poderá convocar outros para assistir às reuniões e participar nos trabalhos, ainda que sem direito a voto.
3. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
5. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, a qual é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Secção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29.º **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito de entre os seus membros, na primeira reunião deste Órgão Social.
4. No caso de vacatura do lugar de Presidente, tornar-se-á efetivo o suplente seguinte, de acordo com o disposto no ponto dois deste artigo, sendo o Presidente novamente eleito.

Artigo 30.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral, dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno;
- b. Dar parecer sobre o Relatório de Contas e Orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- c. Fiscalizar a atividade do NEBIST.

Artigo 31.º **Direitos**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância assim o justifique.

Artigo 32.º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, através de convocação por parte do seu Presidente.

Capítulo IV Organização

Secção I Dos Departamentos

Artigo 33.º Descrição

O NEBIST organiza-se por Departamentos, definidos em reunião de Direção, dispondo cada Departamento de um a dois Coordenadores. Cada Departamento disporá ainda de Colaboradores, escolhidos por candidatura após Assembleia Geral de Angariação de Colaboradores.

Artigo 34.º Competências dos Coordenadores

1. Compete aos Coordenadores dirigir as atividades dos Departamentos sob a sua responsabilidade, assistir a Direção na elaboração do Plano e Relatório de Atividades e contribuir para a respetiva execução.
2. É especial competência dos Coordenadores aconselhar e apoiar os Colaboradores que integrem os Departamentos sob a sua alçada.

Secção II Das Secções Autónomas

Artigo 35.º Definição

As Secções Autónomas (SA) do NEBIST são grupos de sócios do NEBIST que se reúnem com o objetivo de perseguir um objetivo associativo comum, consistente com os objetivos declarados do NEBIST.

Artigo 36.º Composição e Inscrição

1. As SA são constituídas por colaboradores.
2. Um dos colaboradores da SA tem de ser indicado como representante da mesma perante a Direção do NEBIST.
3. Qualquer sócio do NEBIST pode ser colaborador de uma SA, desde que se inscreva devidamente para o efeito, junto da Direção do NEBIST, através de formulário próprio.

Artigo 37.º Processo de constituição e duração

1. As SA são formadas mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada com ponto de Ordem de Trabalho correspondente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco por cento dos membros ou associados do NEBIST.

2. À aprovação da formação de SA está inerente a aprovação dos seus Estatutos.
3. A duração de funcionamento das SA será indeterminada.
4. À Assembleia Geral reserva-se o direito de cessar o funcionamento de uma SA caso esta não cumpra as funções que lhe são inerentes, bem como proceder à destituição unilateral de um dos seus colaboradores, caso este incumpra as suas obrigações.

Artigo 38.º

Objetivos

São objetivos das SA:

- a. Fomentar a participação dos associados do NEBIST na vida associativa do Instituto Superior Técnico, por intermédio das suas iniciativas e atividades;
- b. Desenvolver o espírito associativo no Instituto Superior Técnico;
- c. Promover a formação dos associados do NEBIST, através da sua participação nas diversas atividades promovidas;
- d. Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

Artigo 39.º

Funcionamento e Disposições Gerais

O funcionamento das SA, bem como as demais disposições gerais acerca da sua atividade, são as estipuladas no Regulamento das Secções Autónomas do NEBIST, criado para o efeito.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Artigo 40.º

Comissão Eleitoral

1. Em caso de cessação de mandato, demissão ou destituição dos Órgãos Sociais do NEBIST, é formada uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, e composta por um membro do Conselho Fiscal cessante, bem como pelos Mandatários das listas candidatas.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão constar de nenhuma lista candidata à eleição subsequente, excetuando-se os Mandatários das listas candidatas.
3. Caso nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal cessante esteja em condições de integrar a Comissão Eleitoral, pelo disposto no número anterior, deverá ser convocada uma Assembleia Geral expressamente para o efeito de eleger dois associados do NEBIST, inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, estando estes sujeitos ao ponto anterior do presente Artigo.

Artigo 41.º

Processo Eleitoral

1. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral do NEBIST são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto dos associados do NEBIST.
2. Caso duas ou menos listas se apresentem a sufrágio, é declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos.
3. Caso três ou mais listas se apresentem a sufrágio e nenhuma consiga maioria absoluta, realiza-se uma segunda volta, uma semana depois, na qual participam apenas as duas

listas mais votadas na primeira volta, ganhando a lista que nesta obtiver o maior número de votos.

4. O Conselho Fiscal é eleito na primeira volta do processo eleitoral, por Método de Hondt.
5. Cabe à Comissão Eleitoral gerir e verificar todo o processo eleitoral, e propor o Regulamento Eleitoral, que contém todas as datas, prazos e regras eleitorais, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Artigo 42.º **Extinção**

1. No caso de extinção do NEBIST, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.